

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024): ENTRAVES E DESAFIOS¹

FUNDING FOR SPECIAL EDUCATION IN THE NATIONAL EDUCATION PLAN (2014-2024): OBSTACLES AND CHALLENGES

Marileide Gonçalves FRANÇA²
Rosângela Gavioli PRIETO³

RESUMO: Este estudo teve como objetivo discutir entraves e desafios para a efetivação da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024), com recorte no financiamento da Educação Especial. Partiu-se do pressuposto de que a garantia do ensino de qualidade requer aumento de recursos financeiros, os quais têm sido disputados por diferentes grupos com interesses diversos. Trata-se, portanto, de pesquisa qualitativa sobre fontes documentais. As análises indicam que a Educação Especial, ao longo do decênio, foi contemplada por políticas, ações e programas desenvolvidos pelo Estado brasileiro, que repercutiram no crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns; no aumento dos recursos financeiros no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e no maior número de programas federais direcionados a essa modalidade de ensino. Contudo, não houve ampliação da cobertura do atendimento educacional especializado a esse alunado nas redes públicas de ensino. Espera-se que essas análises possam subsidiar o processo de consolidação do novo PNE.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Nacional de Educação. Educação Especial. Financiamento.

ABSTRACT: This study aimed to discuss obstacles and challenges to the implementation of Target 4 of the National Education Plan (PNE) (2014-2024), focusing on the funding of Special Education. It was based on the assumption that ensuring quality education requires an increase in financial resources, which have been contested by different groups with diverse interests. This is a qualitative study based on documentary sources. The analyses indicate that Special Education, over the decade, was supported by policies, actions, and programs developed by the Brazilian State, which contributed to the growth in the number of enrollments of students with disabilities, global developmental disorders, and giftedness in regular classes; the increase in financial resources within the scope of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB); and the greater number of federal programs aimed at this mode of education. However, there was no expansion in the coverage of specialized educational services for these students in public education networks. It is expected that these analyses may contribute to the consolidation process of the new PNE.

KEYWORDS: National Education Plan. Special Education. Financing.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio que se encerrou em 2024, com quatro artigos, 20 metas e 254 estratégias, orienta as políticas educacionais voltadas aos diferentes níveis e modalidades de ensino. Passados dez anos, problematiza-se o alcance dos seus objetivos quanto ao cumprimento da Meta 4, direcionada à Educação Especial, pela via do financiamento.

¹ <https://doi.org/10.1590/1980-54702025v31e0341>

² Professora. Universidade Federal do Espírito Santo (UFE). Doutora em Educação. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Centro de Educação. Vitória/Espírito Santo/Brasil. E-mail: marileide.franca@ufes.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1690-6088>

³ Professora Assistente. Universidade de São Paulo. Doutora em Educação. Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Educação. São Paulo/São Paulo/Brasil. E-mail: rosangel@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4013-1163>

Estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o PNE/2014, como política e instrumento de planejamento do Estado, tem como finalidade garantir o direito à educação, por meio de diretrizes, objetivos, metas e estratégias. Visa a assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, a partir de ações integradas dos entes federados que contribuam para a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade de ensino e ampliação dos recursos públicos voltados à educação (Constituição Federal, 1988).

Partimos do pressuposto de que o planejamento educacional, atividade própria do governo, é inseparável da política, resultando em uma “complexa relação que se estabelece entre sociedade política (governo) e sociedade civil (forças sociais)” (Vieira & Albuquerque, 2001, p. 33). Desse modo, as políticas educacionais, resultantes das correlações de forças políticas de diferentes grupos sociais no âmbito do Estado, carregam intencionalidades explícitas ou veladas no processo de sua formulação e materialização.

Nessa perspectiva, a política de Educação Especial adotada, voltada às/aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, assume a perspectiva da educação inclusiva (Ministério da Educação, 2008), reafirmando a Educação Especial como modalidade de ensino que perpassa da Educação Infantil à Educação Superior e demais modalidades. A Educação Especial deve ser integrada à proposta pedagógica da escola, articulada às práticas desenvolvidas na classe comum, e precisa responder às necessidades educacionais desse alunado pela oferta do atendimento educacional especializado (AEE) complementar e suplementar (Ministério da Educação, 2008), distanciando-se do atendimento de forma paralela ou substitutiva à escolarização do público de referência da Educação Especial, que marcou as suas práticas e políticas no Brasil. Como parte constitutiva do PNE/2014, a Educação Especial foi contemplada na Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (Lei nº 13.005, 2014)

Estudos que analisaram a Educação Especial no PNE/2014 (Celio Sobrinho et al., 2016; Melo & Silva, 2018) apontam que foi intensa a disputa pelo direcionamento do financiamento entre instituições públicas e privadas. Essa discussão e aprovação têm implicações para a redefinição do papel do Estado e da sociedade civil na oferta do AEE ao público da Educação Especial. Contudo, poucas são as análises sobre o seu monitoramento e avaliação no período de vigência do plano (Azevedo et al., 2020; Moraes, 2017). Diante desse cenário, objetivamos discutir entraves e desafios para a efetivação da Meta 4 no PNE (2014-2024), com recorte no financiamento da Educação Especial.

Trata-se de pesquisa qualitativa sobre fontes documentais, em que são analisados dados nacionais de matrículas do público da Educação Especial, obtidos por meio das Sinopses Estatísticas do Censo Escolar; o percentual de estudantes que têm acesso ao AEE, por meio do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira [Inep], 2024); os recursos do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação⁴ (Fundeb), direcionados à Educação Especial, por meio das estimativas do valor mínimo aluno/ano previstas nas Portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e os valores aplicados por meio dos Programas Federais, a partir dos dados obtidos no painel dinâmico sobre a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/FNDE), voltados especificamente para a construção da política de inclusão escolar. A partir da sistematização dessas informações, realizou-se a análise documental (Lüdke & André, 1986).

A partir dessa contextualização introdutória sobre o tema, na próxima seção é explorada a Educação Especial no contexto de elaboração e implementação dos planos nacionais de educação no Brasil, enfatizando as disputas entre diferentes grupos sociais em torno do fundo público. Na sequência, apresentamos as análises e as reflexões sobre os indicadores da Meta 4 e, por fim, as considerações finais.

2 A EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO: DISPUTAS E NEGOCIAÇÕES

A história da educação no Brasil é marcada por disputas de distintos projetos de sociedade e diferentes concepções de Estado⁵, que trazem implicações para a elaboração e o planejamento das políticas, em especial para o financiamento educacional.

De acordo com Dourado (2016), desde o Manifesto dos Pioneiros, em 1932, o qual apresentou a primeira ideia de plano de educação, até o PNE/2001 – Lei nº 10.172, de 9 janeiro de 2001 –, resultado da hegemonia do Congresso Nacional que buscou traduzir a lógica do governo de Fernando Henrique Cardoso⁶ (1999-2002), estes não se configuraram como “epicentros” das políticas educacionais, constituindo-se como políticas de governo e não de Estado. Desse modo, o autor aponta a necessidade de o PNE se constituir como uma “efetiva política de Estado para a educação” (Dourado, 2016, p. 11).

Em relação à Educação Especial, o PNE/2001 indica déficit, na década de 1990, na oferta de matrículas de estudantes com necessidades educacionais especiais⁷ nas classes comuns do ensino regular, na formação docente, na oferta do AEE e na acessibilidade física; e aponta que ações efetivas devem ser garantidas na construção de processos inclusivos, os quais reconheçam e valorizem a diversidade humana (Lei nº 10.172, 2001).

Garcia (2013) destaca que o PNE/2001 representou um grande avanço para a Educação Especial, na medida em que demonstrou preocupação com o atendimento desse alunado nas escolas e nas instituições especializadas. Contudo, Glat e Ferreira (2003), ao analisarem comparativamente a redação do capítulo sobre Educação Especial na proposta original do

⁴ O Fundeb foi regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com período de vigência de 2007 a 2020. A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundeb permanente.

⁵ Para aprofundamento sobre as diferentes concepções de Estado (liberalismo, Estado de bem-estar social e neoliberalismo), ver Behring (2011).

⁶ Gestão marcada pela descentralização administrativa, financeira e pedagógica, delineados pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado (Brasil), sob a lógica da racionalidade financeira.

⁷ Termo utilizado no documento para se referir ao público elegível ao atendimento pela Educação Especial que abrangia as pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos (Lei nº 10.172, 2001).

Ministério da Educação (MEC), de 1997, em relação à redação por fim aprovada, identificam alterações importantes quanto ao papel das escolas e classes especiais, as quais sinalizam que “a preferência pela classe comum foi praticamente anulada” (p. 7).

Desse modo, o PNE/2001 manteve a parceria do Estado com organizações civis e não governamentais para a prestação do serviço voltado às/aos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, e confirma e reitera que o atendimento da Educação Especial deva se dar também por meio das parcerias público-privadas. Essa orientação traz implicações diretas para o financiamento da educação geral e para a Educação Especial.

Cabe destacar que o PNE/2001 registrou como meta aumentar os recursos destinados à educação especial “a fim de atingir, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (...)” (Lei nº 10.172, 2001). No entanto, os valores da subfunção Educação Especial no orçamento da União oscilaram, entre 1995 e 2003, em torno de 0,3% (Glat & Ferreira, 2003), fato que ajuda a compreender a proposta para a ampliação dos recursos destinados a essa modalidade de ensino no referido plano. Nesse cenário de luta pela ampliação do financiamento direcionado à educação, faz-se necessária a discussão do fundo público, pois este tem sido “objeto de argumentos éticos e políticos distintos, considerando a polarização histórica entre os defensores do ensino público e os defensores do ensino privado” (Dourado, 2016, p. 11).

De acordo com Oliveira (1998), esse fundo se constituiu no padrão de financiamento público da economia capitalista, na medida em que esta perdeu sua capacidade autorregulatória e a esfera privada se mostrou insuficiente para tramitar e processar as novas relações sociais, pois necessitava de condições políticas e econômicas ofertadas pelo Estado para a manutenção e reprodução de seus interesses. Em linha semelhante, Salvador (2010, p. 27) destaca que o fundo público desempenha uma função “relevante para a manutenção do capitalismo na esfera econômica e na garantia do contrato social” (p. 27).

O fundo público passou a ser a base do financiamento tanto da acumulação do capital (gastos públicos com a produção e a valorização financeira do capital por meio da dívida pública) quanto da reprodução da força de trabalho, abrangendo toda a população, por meio dos investimentos e das despesas sociais (educação e saúde gratuitas, previdência social, entre outros). Desse modo, o fundo público se constitui como o conjunto dos recursos captados pelo Estado e utilizados para o desenvolvimento de suas funções (Salvador, 2010). No Brasil, o fundo público assumiu características peculiares e

ganhou contornos restritivos, tanto pela ótica do financiamento como pela dos gastos sociais, muito aquém das já limitadas conquistas da social-democracia ocorrida nos países desenvolvidos. Até mesmo as “reformas” realizadas por dentro do capitalismo central não lograram o mesmo êxito em nosso país, uma vez que a estruturação das políticas sociais foi marcada por componentes conservadores, que obstaculizaram os avanços expressivos nos direitos de cidadania. (Salvador, 2010, p. 2)

Esse processo foi observado quando os direitos sociais foram incorporados à legislação nacional, e isso não significou ampliação do aporte de recursos para a sua consolidação. Na Educação Especial também observamos essa disputa pelo fundo público, a partir da correlação

de forças que se estabelece entre diferentes grupos sociais no âmbito do Estado e da sociedade civil. De um lado, a defesa da aplicação de recursos públicos em políticas estatais; de outro, a destinação de parcela desses fundos a entidades privadas.

No que se refere ao financiamento da educação, a partir da implantação da política de fundos, inicialmente com o Fundef⁸ e, posteriormente, com o Fundeb, as instituições especializadas de Educação Especial, sem fins lucrativos, disputam sua participação no fundo público, por meio de termos de colaboração, projetos e processos de terceirização, os quais se concretizam por meio do “processo de transferência, para o setor privado, de serviços caracterizados como auxiliares ou de apoio às atividades desenvolvidas pelo Estado” (Adrião & Borghi, 2008, p. 100).

Cumpramos destacar que a luta dessas instituições para garantir financiamento público não ocorre apenas no âmbito da política de fundos, mas abrange outras políticas desenvolvidas pelo Estado brasileiro. Esse aspecto foi destacado por Ferreira (2009), no contexto do Fundef, quando as instituições filantrópicas de Educação Especial foram vetadas para receber os recursos do Fundef, mas conseguiram a criação do Programa de Complementação no Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências⁹ (Paed), por meio da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, que assegurava assistência financeira às entidades privadas sem fins lucrativos. Essa destinação de recursos públicos a essas instituições permanece ratificada nos programas federais desenvolvidos durante o decênio do PNE/2014, conforme veremos no próximo tópico.

Assim, defendemos que o financiamento público da Educação Especial se constitui como eixo fundamental para o processo de formulação, efetivação e avaliação das políticas públicas educacionais voltadas a esse público, considerando que a sua estruturação no âmbito do planejamento orçamentário do Estado é determinante na oferta e na qualidade de serviços direcionados a esse alunado nos sistemas de ensino.

Os princípios para a Educação Especial definidos na atual política do Estado brasileiro – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (Ministério da Educação, 2008) foram confirmados, em 2010, pela Conferência Nacional de Educação (Conae), que mobilizou, no território nacional, diferentes grupos sociais na discussão de diretrizes e estratégias para a construção de um novo PNE (Laplane & Prieto, 2010). As discussões da Conae de 2010 resultaram em um documento final que serviu de base para a composição do Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010, e chegou ao Congresso Nacional legitimado pelos vários seminários e debates com toda a sociedade (Oliveira, 2011).

O PL nº 8.035/2010 foi discutido na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, que elaborou Emenda/Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012. O Documento Substitutivo foi aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados e garantiu que recursos públicos fossem destinados às instituições privadas de ensino para efeito de contabilização dos 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Após quase quatro

⁸ O Fundef foi regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, como fundo de natureza contábil em cada unidade da federação, tendo vigorado até o ano de 2006.

⁹ O Programa tinha como finalidade garantir a universalização do AEE aos “educandos portadores de deficiência” e sua progressiva inserção em classes comuns do ensino regular, por meio de assistência financeira às entidades privadas sem fins lucrativos que ofereciam serviços gratuitos na modalidade de Educação Especial (Lei nº 10.845, 2004).

anos de tramitação entre o MEC e o Congresso Nacional, o PNE foi aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Cumpre destacarmos que o processo de tramitação e aprovação do PNE/2014 expressou correlações de forças na definição de políticas da Educação Especial, marcadas pelas disputas entre os grupos das entidades privadas, as organizações do setor público e o governo para a obtenção dos recursos públicos destinados à Educação Especial.

A discussão acerca da exclusividade de recursos públicos para a escola pública não foi consenso na discussão da Conae de 2010, como apontado por Gouveia e Souza (2010). A maioria dos segmentos apresentou acordo sobre prazos para o fim de subvenções sociais na Educação Básica, mas não no caso da Educação Superior. Dessa forma, se, no campo de forças da Conae de 2010 foi possível retomar esse princípio, não seria diferente em “outras esferas de disputas públicas, numa sociedade marcada por experiências subjetivas de privatização da vida cotidiana” (p. 794). Ao que nos parece, foi o que aconteceu no processo de tramitação do PNE/2014, pois foram assegurados recursos públicos às instituições privadas de ensino, inclusive às entidades sem fins lucrativos da Educação Especial na oferta do AEE.

Observamos que o PNE/2014 aprovado foi resultado de embates de diferentes forças sociais e políticas, marcado por tensionamentos que também reverberam no seu processo de materialização. Por um lado, a Meta 20, que prevê a aplicação de 10% do PIB na educação até o final de sua vigência; e, por outro lado, a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que congelou, por 20 anos, os investimentos em políticas públicas, com a finalidade de garantir um superávit primário que será direcionado ao pagamento da dívida pública e compromete o cumprimento das metas do PNE. Nesse cenário, buscamos analisar alguns indicadores de monitoramento da Meta 4, com vistas a discutir entraves e desafios para a sua efetivação.

3 A META 4 NO PNE/2014: ENTRE ENTRAVES E DESAFIOS

Para a materialização do PNE/2014, os principais desafios “se articulam às condições objetivas, econômicas e políticas das concepções em disputa e à necessária regulamentação de algumas de suas metas e estratégias, bem como a um efetivo esforço de ampliação dos recursos para a educação” (Dourado, 2016, p. 22). No caso da Educação Especial, é indagado se, durante o período de vigência do plano, foram desenvolvidas políticas, ações e programas que destinaram um maior aporte de recursos para a consolidação e melhoria dessa modalidade no Brasil. Para tanto, desenvolveu-se uma análise dos recursos e dos montantes destinados à Educação Especial por meio do Fundeb e dos Programas Federais, no período de 2014-2024.

Contudo, antes de adentrar essas análises, cabe destacarmos que, para o monitoramento da Meta 4 no PNE (Lei nº 13.005, 2014), foram criados inicialmente dois indicadores: “Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola”; e o “Indicador 4B: Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação” (Inep, 2016). No entanto, a partir do Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas, foi apresentado o “Indicador 4C: Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdo-

tação que recebem atendimento educacional especializado¹⁰, na tentativa de incluir mais informações para “aprimorar o acompanhamento dos desafios atinentes à meta” (Inep, 2024, p. 105).

Conforme estabelece o art. 4º do PNE/2014, as metas devem ter como “referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei” (Lei nº 13.005, 2014). Entretanto, é importante ressaltarmos que, desde o primeiro relatório (Inep, 2016), foram indicadas duas limitações para acompanhar a Meta 4: a) as informações do Censo Demográfico¹¹, utilizadas para o monitoramento do Indicador 4A (coletas decenais), que se mostram com defasagem temporal, pois sua última coleta divulgou seus resultados no ano de 2010 e os dados da última coleta, realizada em 2022, ainda não tinham sido publicados antes do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE; e b) a natureza metodológica, considerando as bases de dados distintas utilizadas como referência para os indicadores: Censo Demográfico (4A) e Censo Escolar (4B e 4C).

Essas divergências das informações relacionadas a esse alunado entre os dados oficiais existentes também foram apontadas por Meletti e Bueno (2010). Ademais, Azevedo et al. (2020), ao analisarem as estratégias da Meta 4, apontam que um dos grandes desafios para o seu monitoramento se refere à inexistência de dados oficiais que permitam a criação de um indicador para aferir todos os objetivos propostos em âmbito nacional e à necessidade de coleta de informações mais específicas sobre esse público, conforme prevê a estratégia 4.15 do PNE/2014.

Contudo, é importante conhecermos como está sendo realizado o monitoramento da Meta 4 pelo Inep nesse período (Tabela 1), a partir dos Relatórios de Monitoramento do PNE.¹²

Tabela 1

Monitoramento da Meta 4

Indicadores	1º e 2º ciclos 2014-2016/ 2016-2018	3º e 4º ciclos 2018-2020/ 2020-2022	5º ciclo 2022- 2024	Distância para o cumprimento da meta
4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola. (Meta-100%)	82,5 (2010)	82,5 (2010)	82,5 (2010)	17,5
	82,5 (2010)	82,5 (2010)	–	–
4B: Percentual de matrículas em classes comuns da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação. (NA)	88,4 (2015)	92,7 (2019)	95,0 (2023)	NA
	90,9 (2017)	93,5 (2021)	–	–

¹⁰ Esse indicador abrange a matrícula no AEE, realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais, instituições especializadas (classes especiais) e escolas que ofertem exclusivamente a educação especial (Inep, 2020), desconsiderando outras possibilidades de oferta desse atendimento, como o trabalho colaborativo. Desse modo, nota-se a necessidade da elaboração de outros indicadores para avaliar as diferentes configurações do AEE nas redes de ensino.

¹¹ Cumpre destacarmos que não há, na PNAD realizada anualmente, informações sobre a população com deficiência, assim os cálculos desse indicador precisaram ser feitos com base no Censo Demográfico (Inep, 2016).

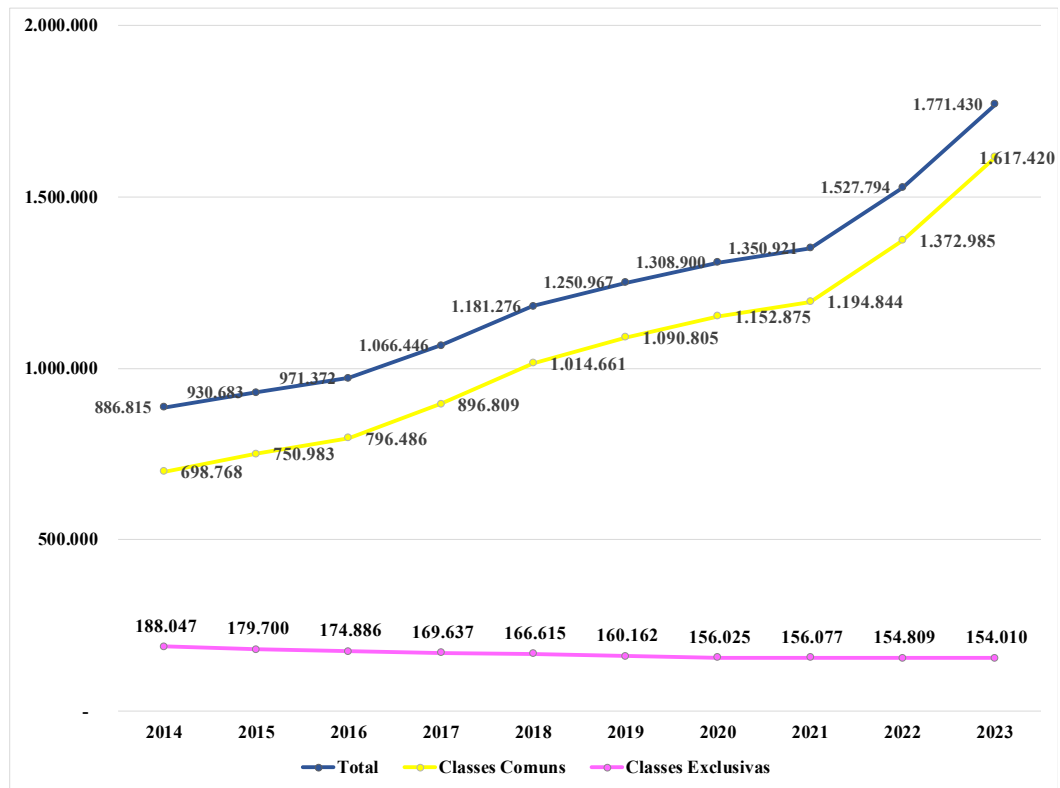
¹² Os Relatórios de Monitoramento do PNE podem ser acessados em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/estudos-educacionais/relatorios-de-monitoramento-do-pne>

Indicadores	1º e 2º ciclos 2014-2016/ 2016-2018	3º e 4º ciclos 2018-2020/ 2020-2022	5º ciclo 2022- 2024	Distância para o cumprimento da meta
4C: Percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado. (Meta-100%)	–	47,9 (2019)	47,0 (2023)	53,0
	–	46,2 (2021)	–	–

Nota. Elaborada com base em Sarmiento et al. (2024) e nos Relatórios de Monitoramento das Metas do PNE (Inep, 2016, 2018, 2020, 2022, 2024). NA = Não se aplica.

Observa-se que o indicador 4A não apresentou alterações durante os cinco ciclos, fato corroborado por Sarmiento et al. (2024), sobre ciclos anteriores, em que foi mantido um total de 82,5% das/os estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação na escola, de 2014 a 2024 – quantitativo ainda distante da universalização do acesso à Educação Básica, conforme também apontado por Moraes (2017).

Em relação ao indicador 4B, identifica-se, no mesmo período, um aumento de 6,6% do percentual de matrículas desse alunado nas classes comuns, ao longo do período, passando de 88,4% em 2014 para 95% em 2024. Tal aumento de matrículas na classe comum também é registrado nas matrículas da Educação Especial no Brasil, em classes comuns e em classes exclusivas, de 2014 a 2023 (Gráfico 1).

Gráfico 1*Matrículas da Educação Especial – Brasil – 2014-2023*

Nota. Sinopses Estatísticas do Censo Escolar do Inep de 2014-2023¹³.

Nota de Acessibilidade (audiodescrição). Gráfico de linhas. No eixo vertical, o número de matrículas, ordenado em intervalos de quinhentos mil. No eixo horizontal estão os anos, de 2014 a 2023. No rodapé, a legenda: a linha ascendente amarela representa as classes comuns, a cor de rosa, descendente, representa as classes exclusivas e, a linha ascendente azul, indica o total de matrículas. Em 2014, 188.047 matrículas em classes exclusivas e 698.768 em classes comuns, totalizando 886.815. Em 2015, 179.700 matrículas em classes exclusivas e 750.983 em classes comuns, totalizando 930.683. Em 2016, 174.886 matrículas em classes exclusivas e 796.486 em classes comuns, totalizando 971.372. Em 2017, 169.637 matrículas em classes exclusivas e 896.809 em classes comuns, totalizando 1.066.446. Em 2018, 166.615 matrículas em classes exclusivas e 1.014.661 em classes comuns, totalizando 1.181.276. Em 2019, 160.162 matrículas em classes exclusivas e 1.090.805 em classes comuns, totalizando 1.250.967. Em 2020, 156.025 matrículas em classes exclusivas e 1.152.875 em classes comuns, totalizando 1.308.900. Em 2021, 156.077 matrículas em classes exclusivas e 1.194.844 em classes comuns, totalizando 1.350.921. Em 2022, 154.809 matrículas em classes exclusivas e 1.372.985 em classes comuns, totalizando 1.527.794. Em 2023, 154.010 matrículas em classes exclusivas e 1.372.985 em classes comuns, totalizando 1.617.420.

A análise das informações mostra que houve um aumento percentual de 99,75% do número total de matrículas do público da Educação Especial no Brasil, de 886.815 para 1.771.430 matrículas, no período de 2014 a 2023, também observado por Rocha et al. (2024). O maior percentual de crescimento foi identificado em 2023 (15,94%) em relação ao ano de 2022; e o menor percentual foi registrado em 2021 (3,21%) em relação ao ano anterior. Este último pode estar relacionado às consequências da pandemia da covid-19.

¹³ Sinopses Estatísticas da Educação Básica estão disponíveis em: <https://lnk.dev/elgAF>

Destacamos a trajetória ascendente do número de matrículas nas classes comuns (131%), de 698.768 em 2014 para 1.617.420 em 2023. Em contraposição, o movimento de matrículas nas classes exclusivas apresentou decréscimo de 18%. Isso significa que 91% das matrículas da Educação Especial no Brasil estão vinculadas às classes comuns, um aumento de 12,5%¹⁴ no período. Essa trajetória ascendente pode estar relacionada às políticas da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva em vigor desde 2008. Nesse sentido, concordamos com Garcia e Michels (2011, p. 116) que há um movimento profícuo de intervenção estatal na política educacional em relação à oferta da educação ao público da Educação Especial, por meio “da presença do Estado na criação de equipamentos públicos de educação especial” nas redes de ensino no Brasil. Embora a legislação garanta que o AEE possa ser ofertado pelas instituições privadas sem fins lucrativos (Resolução nº 4, de 2 outubro de 2009).

Quanto ao indicador 4C, que acompanha o acesso ao AEE, observa-se uma variação entre o 3º e o 5º ciclos: há uma redução de 1,7% de 2018 a 2022 e um crescimento de 0,8% de 2022 a 2024. No entanto, no período que abrange os três últimos ciclos de monitoramento, evidencia-se um decréscimo de 0,9%. O menor percentual de cobertura do AEE foi identificado em 2021, com 46,2%. Uma possibilidade explicativa é sua articulação com as consequências da pandemia da covid-19. Dessa forma, em 2023, 53% das/os estudantes público da Educação Especial ainda não tinham acesso ao AEE. Essa desproporção entre o aumento de matrículas desse alunado nos sistemas de ensino e a oferta do AEE também foi apontada por Meletti e Bueno (2010) e Moraes et al. (2018). Assim, “embora grande parte do público-alvo da educação especial possua pelo menos uma matrícula na rede regular, menos da metade possui matrícula no AEE, deixando de receber a educação e os serviços apropriados” (Moraes et al., 2018, p. 42).

Para garantir a universalização do acesso das/dos estudantes à Educação Básica e ao AEE, o financiamento da Educação Especial foi destacado na estratégia 4.1 da Meta 4 do PNE (Lei nº 13.005, 2014). Em 2020, após um longo processo de debate na tramitação do novo Fundeb¹⁵, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, atribuindo ao fundo um caráter permanente.

Assim, o Fundeb deixa de ocupar a condição de transitoriedade do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para integrar o *corpus* da Constituição Federal de 1988, no novo art. 212-A, “que regula os deveres e as funções de planejamento da estrutura fundamental estatal, com vistas a assegurar a efetivação dos direitos dos cidadãos”

¹⁴ Cabe destacarmos que a ficha técnica disponibilizada pelo Inep para o cálculo dos indicadores para acompanhar a Meta 4 do PNE (2014-2024) destaca que para compor o denominador (público-alvo), selecionam-se as matrículas de escolarização (TP_ETAPA_ENSINO = 1, 2, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 41, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 68, 65, 67, 69, 70, 71, 73, 74) dos alunos que tenham idade entre 4 e 17 anos e que possuam deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Portanto, estão excluídos desse cálculo algumas categorias da Educação de Jovens e Adultos (EJA) (43 a 48; 60 a 63), conforme identificado no Dicionário de variáveis – censo escolar. Recuperado de: <https://11nk.dev/20NOn>. Isso nos ajuda a compreender as diferenças no total de matrículas da Educação Especial no Brasil, em comparação com os dados das Sinopses Estatísticas.

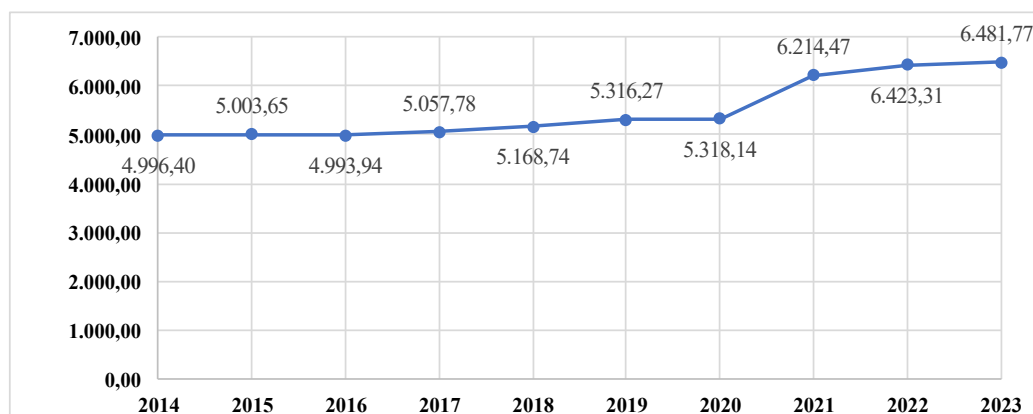
¹⁵ Constitui-se como um fundo especial, de natureza contábil, no âmbito estadual, e sua formação resulta da aplicação de percentuais, vinculados à receita proveniente da arrecadação de impostos do Distrito Federal, dos estados e municípios, direcionados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988. Ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, os recursos provenientes da União, equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos do Fundo, que será aplicado progressivamente até o ano de 2026 (Lei nº 14.113, 2020).

(Vieira, 2022, p. 61), entre estes, o direito à educação. Nesse mesmo ano, foi publicada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundo, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica pública e à valorização dos profissionais da educação. Essa lei foi alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Na Lei nº 14.113/2020, foi assegurado o uso de recursos públicos às instituições privadas de ensino para a oferta do AEE e da Educação Especial substitutiva (art. 7º, § 3º, Inciso I, alínea d). Considerando a aprovação do Fundeb permanente e sua articulação com o cumprimento da Meta 4 do PNE/2014, é importante registrarmos os valores destinados à Educação Especial para analisar se tem havido ampliação de recursos para a garantia da universalização do acesso e a melhoria da educação do público da Educação Especial (Gráfico 2).

Gráfico 2

Valores aluno/ano do Fundeb educação especial – Brasil – 2014-2024



Nota. Elaborado com base nas Portarias do MEC/FNDE de 2014 a 2023¹⁶. Valores atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE de dezembro de 2023.

Nota de Acessibilidade (audiodescrição). Gráfico de linha com uma linha ascendente na cor azul. No eixo vertical, o número de alunos, ordenados em intervalos de 1000. No eixo horizontal estão os anos de 2014 a 2023. Em 2014, 4.996,40 alunos. Em 2015, 5.003,65. Em 2016, 4.993,94. Em 2017, 5.057,78. Em 2018, 5.168,74 alunos. Em 2019, 5.316,27. Em 2020, 5.318,14. Em 2021, 6.214,47. Em 2022, 6.423,31. E, em 2023, 6.481,77 alunos.

O valor aluno/ano mínimo nacional da Educação Especial, após correção da inflação pelo IPCA, apresentou aumento percentual de 30% no período de 2014 a 2023. Esse crescimento, também observado por Souza et al. (2020), pode significar a ampliação de receitas, no âmbito do Fundeb, destinadas a essa modalidade de ensino no Brasil. Desse modo, a análise revela que, durante o período de 2014 a 2024, houve um aumento de receitas destinadas à Educação Especial no âmbito do Fundeb. Embora não seja possível afirmar que esse crescimento no montante destinado a essa modalidade tenha reverberado na ampliação da sua oferta e serviços nos sistemas públicos de ensino.

¹⁶ Portarias do FNDE de 2014 a 2023 estão disponíveis em <https://acesse.one/U27qO>

4 A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PDDE

A Educação Especial, para além dos recursos do Fundeb, também pode ser contemplada com verbas advindas dos programas federais, vinculados ao FNDE, voltados a essa modalidade de ensino. Os recursos advindos desses programas integram a assistência financeira e técnica da União na Educação Básica, prevista no art. 211 da Constituição Federal de 1988, e seu intuito é garantir equidade e padrão mínimo de qualidade na oferta educacional. Cruz (2011) destaca que, diante das diferenças na capacidade tributária e da disparidade nas condições de oferta de políticas públicas dos estados e municípios, é imprescindível a ação supletiva e redistributiva da União, com vistas a equalizar condições educacionais.

Cumpramos destacarmos que não há ação de assistência financeira específica para a Educação Especial, a não ser dentro do PDDE. Este, conhecido como PDDE Básico, foi criado em 1995 e consiste na destinação anual de recursos financeiros, pelo FNDE, de forma suplementar, às escolas públicas de Educação Básica e às escolas de Educação Especial (beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público), com a finalidade de “contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica” (Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, cap. II, art. 2º). Para efeito de cálculo dos valores financeiros que serão repassados às escolas¹⁷, os dados dos estudantes matriculados são extraídos do Censo Escolar do Inep, no ano anterior ao do repasse.

Mafassioli (2017) aponta que, desde a criação do PDDE, em 1995, houve a destinação de recursos às organizações não governamentais sem fins lucrativos que atuavam na Educação Especial. No ano de 2008, a forma de transferência de recursos do PDDE foi acrescida de uma “cesta de ações do Ministério” com finalidades específicas para contemplar diversas iniciativas, entre elas o PDDE Educação Especial. Esse recurso era repassado pela conta do PDDE Básico. Somente em 2013, os repasses financeiros passaram a ser depositados em contas diferenciadas (Mafassioli, 2017), ou seja, PDDE Básico e PDDE Educação Especial.

Além do PDDE Básico, existem também as Ações Integradas, compostas por programas educacionais específicos, geridos pelas Secretarias do MEC. O repasse é feito às Unidades Executoras e transferido a dois tipos de contas intituladas: PDDE Qualidade e PDDE Estrutura. Este último inclui o Programa Sala de Recursos Multifuncionais e o Programa Escola Acessível.

No caso da Educação Especial, temos os programas: Escola Acessível¹⁸ e Salas de Recursos Multifuncionais¹⁹. Desse modo, os recursos advindos dos programas federais têm se

¹⁷ Escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; escolas públicas de Educação Especial das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; escolas privadas de Educação Especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público; e polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da Educação Básica (Resolução nº 15, 2021).

¹⁸ Criado em 2007 no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), por meio do Decreto no 6.094, de 24 de abril de 2007, e, depois, incorporado ao PDDE, o programa tem como objetivo promover a “acessibilidade, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias – UEx, para cobertura de despesas de custeio e capital” (Resolução nº 20, de 19 de outubro de 2018, art. 1º).

¹⁹ Criado em 2007, pela Portaria Normativa nº 13/2007 com a finalidade de: “Destinar os recursos financeiros [...] para fins de promoção da acessibilidade das salas de recursos multifuncionais específicas ou bilíngues de surdos destinadas ao processo de ensino-aprendizagem, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias – UEx, para cobertura de despesas de custeio e capital” (Resolução nº 15, de 7 de outubro de 2020, art. 1º).

configurado como fonte importante para o desenvolvimento das ações voltadas às pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação (Mafassioli, 2017; Silva Filho, 2018). Neste estudo, analisamos os valores destinados à Educação Especial pela via do PDDE Básico, PDDE Educação Especial e dos Programas Escola Acessível e Sala de Recursos Multifuncionais, no período de 2019 a 2022²⁰ (Tabela 2), disponibilizados no Painel de Repasses²¹, via Relatório Dinâmico de Execução do PDDE Básico e das Ações Integradas – 2019 a 2022.

Tabela 2

Valores do PDDE Básico e Ações Integradas à Educação Especial – Brasil – 2019 a 2022

ANOS	2019	2020	2021	2022
PDDE Básico	1.011.586.651,54 (99,02 %)	998.436.552,02 (99,13%)	1.027.160.720,70 (99,26%)	838.953.500,07 (99,29%)
PDDE Educação Especial	10.047.275,64 (0,98%)	8.806.885,56 (0,87%)	7.663.919,33 (0,74%)	6.033.620,51 (0,71%)
TOTAL	1.021.633.927,18 (100%)	1.007.218.747,06 (100%)	1.034.824.640,04 (100%)	844.987.120,58 (100%)
Programa Escola Acessível	27.865.256,93 (8%)	87.412.581,59 (7,45%)	4.120.077,23 (0,28%)	Não foram encontrados registros.
Programa Sala de Recursos Multifuncionais	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	342.715.474,30 (23,47%)	115.050.373,40 (67,27%)
TOTAL	345.345.654,88	1.172.548.698,72	1.460.031.539,48	171.021.416,32

Nota. Elaborada com base no Relatório Dinâmico de Execução do PDDE Básico e das Ações Integradas – 2019 a 2022. Valores atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE de dezembro de 2023

Conforme mostra a Tabela 2, o total de recursos destinados ao PDDE no período de 2019 a 2022, abrangendo o PDDE Básico e o PDDE Educação Especial, apresentou uma trajetória crescente até 2021 (R\$ 793 milhões em 2019; R\$ 816 milhões em 2020; e R\$ 928 milhões em 2021), com decréscimo de 14% em 2022. Os valores repassados ao PDDE Educação Especial, direcionados às escolas privadas de Educação Especial, sofreram oscilações ao longo do período (R\$ 8 milhões em 2019; R\$ 7 milhões em 2020 e 2021; e R\$ 6 milhões em 2022), porém corresponderam a menos de 1% em todos os anos analisados entre 2019 e 2022. Esse movimento decrescente nos valores pode estar relacionado aos efeitos da pandemia da covid-19 e da Emenda Constitucional nº 95/2016. Os percentuais destinados ao PDDE Básico, voltados à Educação Básica, representaram cerca de 99% no período.

Em relação aos recursos voltados ao público da Educação Especial matriculado na classe comum, estes não são detalhados no Relatório Dinâmico de Execução do PDDE, pois estão integrados ao montante do PDDE Básico, voltado a todas as etapas e modalidades de ensino. Esse aspecto também foi observado por Souza e Prieto (2020), quando analisaram a destinação dos recursos do PDDE Educação Especial à Secretaria de Educação do Estado de

²⁰ Importante destacarmos a dificuldade de acesso às informações dos programas federais nos portais do FNDE. Desse modo, o estudo se restringiu às análises dos dados disponíveis no portal do FNDE – Painel de Repasses, lançado em 2020 – correspondentes aos anos de 2019 a 2022.

²¹ Nesse painel, é possível acompanhar os saldos e histórico de transferências dos recursos do PDDE; além de consultar detalhadamente o valor total repassado PDDE Básico e as Ações Integradas para cada ente federativo. Ver <https://shre.ink/gZFS>

São Paulo e notaram que as estimativas dos valores repassados a partir das matrículas por etapas e modalidades estavam agregadas. Portanto, o valor correspondente às matrículas da Educação Especial pode não ser aplicado em ações de ampliação dessa modalidade de ensino.

O Programa Escola Acessível apresentou um aumento de 227% de 2019 para 2020 e um decréscimo de 95% de 2020 para 2021. No ano de 2022, não foram registrados valores. O Programa Sala de Recursos Multifuncionais só apresentou registros nos anos de 2021 e 2022 – R\$ 307 milhões e R\$ 109 milhões, respectivamente –, uma redução de 64,5%. Redução que também foi observada por Farenzena (2021), ao analisar a evolução da execução orçamentária nas ações de assistência financeira do Governo Federal na Educação Básica entre os anos de 2014 e 2020. A autora identificou decréscimo de recursos, no total e na grande maioria das ações, derivado da política de austeridade fiscal imposta pela Emenda Constitucional nº 95/2016, já mencionada.

Portanto, os valores repassados à Educação Especial via PDDE não acompanharam o movimento crescente de matrículas do alunado na Educação Especial no Brasil, conforme apontado por alguns autores (Corrêa, 2012; Silva Filho, 2018). Contudo, Mafassioli (2017) ressalta que o PDDE garantiu a ampliação de recursos às escolas, a partir da agregação das várias modalidades, contribuindo para o processo de inclusão social e atendimento às necessidades de infraestrutura e pedagógicas das unidades escolares; todavia, os recursos ainda são insuficientes para assegurar os insumos necessários para uma educação com qualidade social.

5 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Neste estudo, propomos discutir entraves e desafios para a efetivação da Meta 4 no PNE/2014, com recorte no financiamento da Educação Especial. As análises apontam o aumento do número total de matrículas do público da Educação Especial no Brasil, no período de 2014 a 2023. Esse crescimento foi identificado principalmente na trajetória ascendente do número de matrículas nas classes comuns, em oposição às classes exclusivas.

O percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem AEE apresentou decréscimo no período, de 50% em 2014 para 47% em 2023. Em relação ao valor aluno/ano mínimo definido pelo Fundeb, observou-se uma trajetória crescente, o que pode significar a ampliação de receitas, no âmbito do Fundeb, destinadas a essa modalidade de ensino no Brasil. Embora não seja possível afirmar que esse aumento tenha resultado na melhoria da qualidade de ensino nos sistemas públicos de ensino.

No que se refere aos valores destinados à Educação Especial pela via do PDDE Básico, PDDE Educação Especial e dos Programas Escola Acessível e Sala de Recursos Multifuncionais, no período de 2019 a 2022, de modo geral apresentaram decréscimos no período, que podem estar relacionados aos efeitos pandêmicos, mas também à política de austeridade fiscal imposta pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Cumpre destacarmos que os recursos voltados ao público da Educação Especial matriculado na classe comum não são detalhados no Relatório Dinâmico de Execução do PDDE, pois estão integrados ao montante do PDDE Básico, voltado a todas as etapas e modalidades de ensino, considerando que o montante registrado no

PDDE Educação Especial é direcionado às escolas privadas de Educação Especial, representando 1% do total destinado ao PDDE no período.

Desse modo, podemos afirmar que a Educação Especial, ao longo da década do PNE/2014, foi contemplada por várias políticas, ações e programas desenvolvidos pelo Estado brasileiro, que repercutiram no crescimento do número de matrículas das/dos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns no Brasil; no aumento dos recursos financeiros no âmbito do Fundeb; e no maior número de programas federais direcionados a essa modalidade de ensino. Embora essa trajetória crescente não tenha significado a ampliação do AEE a esse alunado nas redes públicas de ensino, considerando o percentual ainda distante de universalização, como prevê a Meta 4 do PNE.

Nessa perspectiva, os indicadores dessa Meta 4 analisados neste estudo, que precisam ser aprimorados e/ou revistos, indicam que seus objetivos não foram alcançados neste decênio. Assim, a constituição de um sistema de ensino equitativo e inclusivo ainda se configura como um grande desafio para o próximo PNE, a partir da ampliação dos recursos já existentes, de novos investimentos públicos, de outras formas de avaliação, acompanhamento e controle social das políticas educacionais, articulado à participação da União e ao compromisso dos demais entes federados em garantir um financiamento que atenda a todas as etapas e modalidades de ensino.

REFERÊNCIAS

- Adrião, T., & Borghi, R. (2008). Parcerias entre prefeituras e a esfera privada: estratégias privatizantes para a oferta da educação pública em São Paulo? In T. Adrião, & V. M. V. Peroni (Orgs.), *Público e privado na educação: novos elementos para o debate* (1ª ed., pp. 99-100). Xamã.
- Azevedo, J. de A., Vieira, A. P. A. V., & Alves, A. M. G. C. (2020). A educação especial no contexto do plano nacional de educação 2014-2024. *Brazilian Journal of Development*, 6(5), 30892-30911. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n5-520>
- Behring, E. R. (2011). Fundamentos de Política Social. *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*. <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/behring-e-r-fundamentos-de-polc3adtica-social.pdf>
- Celio Sobrinho, R., Pantaleão, E., & SÁ, M. das G. C. S. de. (2016). O Plano Nacional de Educação e educação especial. *Cadernos de Pesquisa*, 46(160), 504-525. <https://doi.org/10.1590/198053143400>
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Corrêa, N. M. (2012). *Salas de recursos multifuncionais e plano de ações articuladas em Campo Grande – MS: análise dos indicadores* [Tese de Doutorado, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul]. Repositório da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/1733>
- Cruz, R. E. da. (2011). Federalismo e financiamento da educação: a política do FNDE em debate. In A. B. Gouveia, J. M. R. Pinto, & P. R. Corbucci (Orgs.), *Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil* (1ª ed., pp. 79-94). Ipea.

- Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.* Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm
- Dourado, L. F. (2016). *Plano Nacional de Educação: política de Estado para a educação brasileira*. INEP. <https://seriepne.inep.gov.br/ojs3/index.php/seriepne/article/view/3754>
- Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.* Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm
- Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.* Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm
- Farenzena, N. (2021). Despesas em ações da assistência financeira da união na educação básica no período 2014-2020. *EccoS – Revista Científica*, 58, 1-17. <https://doi.org/10.5585/eccos.n58.20849>
- Ferreira, J. R. (2009). Financiamento da educação básica: o público e o privado na educação especial brasileira. In O. Fávero, W. Ferreira, T. Ireland, & D. Barreiros (Orgs.), *Tornar a educação inclusiva* (1ª ed., p. 55-64). Unesco.
- Garcia, R. M. C. (2013). Política de educação especial na perspectiva inclusiva e a formação docente no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, 18(52), 101-119. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782013000100007>
- Garcia, R. M. C., & Michels, M. H. (2011). A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – educação especial na Anped. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 17(1), 105-124. <https://doi.org/10.1590/S1413-65382011000400009>
- Glat, R., & Ferreira, J. R. (2003). Panorama Nacional da Educação Inclusiva no Brasil. Relatório elaborado para a Oficina de Educação Inclusiva/Banco Mundial. https://www.acessibilidade.net/at/kit2004/Programas%20CD/ATs/cnotinfor/Relatorio_Inclusiva/pdf/Educacao_inclusiva_Br_pt.pdf
- Gouveia, A. B., & Souza, Â. R. de. (2010). Perspectivas e desafios no debate sobre financiamento e gestão da educação: da Conae a um novo PNE. *Educação & Sociedade*, 31(112), 789-807. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300008>
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2016). *Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016*. Inep. https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_primeiro_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_pne_bienio_2014_2016.pdf

- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2018). *Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2018*. Inep. https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_segundo_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_pne_2018_2_educacao.pdf
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2020). *Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020*. Inep. https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_terceiro_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2022). *Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022*. Inep. https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. (2024). *Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação*. Inep. https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf
- Laplane, A. L. F., & Prieto, R. G. (2010). Inclusão, diversidade e igualdade na Conae 2010: perspectivas para o novo Plano Nacional de Educação. *Educação & Sociedade*, 31(112), 919-938. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300014>
- Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm
- Lei nº 10.172, de 9 janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm
- Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004*. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.845.htm
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14113.htm

- Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.* Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14276.htm
- Lüdke, M., & André, M. E. D. A. de. (1986). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. EPU.
- Mafassioli, A. de S. (2017). Programa dinheiro direto na escola: (re)formulações e implicações na gestão escolar e financeira da educação básica (1995-2015) [Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. Repositório Digital da UFRGS. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/158063>
- Meletti, S. M. F. M., & Bueno, J. G. S. (2010). *Escolarização de alunos com deficiência: uma análise dos indicadores sociais no Brasil (1997-2006)* [Apresentação de artigo]. Reunião Científica ANPEd, Caxambu, Minas Gerais, Brasil. <http://33reuniao.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/Trabalhos%20em%20PDF/GT15-6760--Int.pdf>
- Melo, D. C. F. de, & Silva, J. H. de. (2018). *A educação especial no PNE 2014-2024: intencionalidades, contradições e desafios* [Apresentação de artigo]. Reunião Científica da ANPEd, Campinas, São Paulo, Brasil. https://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/3/1463-TEXTOPROPOSTA_COMPLETO.pdf
- Ministério da Educação. (2008). *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>
- Moraes, L. (2017). *A educação especial no contexto do Plano Nacional de Educação*. INEP. <https://seriepne.inep.gov.br/ojs3/index.php/seriepne/article/view/3753/3483>
- Moraes, L., Simões A. A., & Becker, K. L. (2018). A educação especial no Brasil: caminhos do plano nacional de educação. In A. M. Bof, & A. S. de Oliveira (Orgs.), *Cadernos de estudos e pesquisas em políticas educacionais* (1ª ed., pp. 11-54). INEP.
- Oliveira, F. de. (1998). *Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita*. Vozes.
- Oliveira, R. P. de. (2011). O Plano Nacional de Educação: algumas questões para debate. *Jornal de Políticas Educacionais*, 5(9), 3-10. <http://dx.doi.org/10.5380/jpe.v5i9.25170>
- Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010.* Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>
- Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012.* Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/108259>
- Resolução nº 4, de 2 outubro de 2009.* Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf
- Resolução nº 15, de 7 de outubro de 2020.* Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para equipar salas de recursos multifuncionais e bilíngues de surdos, destinadas ao atendimento educacional especializado, visando à aquisição ou adequação de itens que compõem essas salas, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, às escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da Educação Básica, em conformidade com o Programa Escola Acessível. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-15-de-07-de-outubro-de-2020/view>

- Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021.* Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-15-de-16-de-setembro-de-2021/view>
- Resolução nº 20, de 19 de outubro de 2018.* Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, preferencialmente com matrículas de alunos público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, em conformidade com o Programa Escola Acessível. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2018/resolucao-no-20-de-19-de-outubro-de-2018/view>
- Rocha, L. R. M., Lacerda, C. B. F. de, & Prieto, R. G. (2024). Um retrato das matrículas de estudantes da educação especial e da educação de surdos, surdocegos e deficiência auditiva: da educação básica à educação superior. *Práxis Educativa*, 19, 1-17. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.19.22596.022>
- Salvador, E. (2010). *Fundo público e seguridade social no Brasil*. Cortez.
- Sarmiento, D. F., Ferreira, R. H. da S., & Arossi, G. (2024). PNE 2014-2024: (não) cumprimento das metas e a efetividade do direito à educação. *Estudos em Avaliação Educacional*, 35, 1-24. <https://doi.org/10.18222/ae.v35.10590>
- Silva Filho, D. M. (2018). Programa Escola Acessível: possibilidades e limites para a inclusão escolar. *Revista Entreideias*, 7(3), 151-168. <https://doi.org/10.9771/re.v7i3.23480>
- Souza, M. M., França, M. G., Castro, V. D. B. de, & Prieto, R. G. (2020). Educação especial e o Fundeb: histórico, balanço e desafios. *FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação*, 10(28), 1-20. <http://dx.doi.org/10.22491/fineduca-2236-5907-v10-103690>
- Souza, M. M., & Prieto, R. G. (2020). Política de financiamento da educação especial no estado de São Paulo e a relação público-privado: em foco o salário-educação. *REPI – Revista Educação, Pesquisa e Inclusão*, 1, 85-103. <https://doi.org/10.18227/2675-3294repi.v1i1.6256>
- Vieira A. M. R. S. (2022). O novo Fundeb e o Direito à Educação: avanços, retrocessos e impactos normativos. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 125, 49-99. <https://doi.org/10.9732/2022.V125.890>
- Vieira, S. L., & Albuquerque, M. G. M. (2001). *Política e planejamento educacional*. Edições Demócrito Rocha.

Recebido em: 16/12/2024

Reformulado em: 04/04/2025

Aprovado em: 22/04/2025

